**RESOLUÇÃO CES/AL Nº 006, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 dezembro de 1990, e Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012, e

**Considerando** que os membros da Comissão de Orçamento e Programação do CES/AL, reunidos em 19 de agosto de 2020, ao analisarem a Nota Técnica 001/2020/CES que trata da celebração de Convênio de Cooperação Mútua entre a Prefeitura de Pilar com a Secretaria de Estado da Saúde, visando o atendimento da população do Pilar e cidades circunvizinhas, emitiram o Parecer COP 002/2020;

**Considerando** queConvênio de apoio financeiro ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr Armando Lages do município de Pilar/AL, solicitado em 12 de março de 2020, se destina a melhoria na prestação de serviços e atividades de saúde de média complexidade em atendimento de urgência e emergência, internações gerais, exames de patologia clínica e cirurgias, no âmbito da 1ª região de Saúde, cujo valor do Convênio é de: Concedente: R$1.920.000,00 anual em doze parcelas de R$ 160.000,00 ao mês, sendo a origem do recurso do Tesouro Estadual; e Convenente: R$48.000,00 anual em doze parcelas de R$ 4.000,00 ao mês;

**Considerando** as informações do Plano Operativo apresentados pelo convenente: 1-Dados sobre o Projeto: Ampliação dos serviços de media complexidade ambulatorial e clínica do município de Pilar; 2- Histórico- o referido hospital é uma entidade sem fins lucrativos, administrado pela Irmandade Nossa Senhora de Lourdes, fundada em 14/12/1926, sendo o único hospital a prestar atendimento de urgência e emergência, procedimentos laboratoriais e ambulatoriais, clinicas médicas, obstétricas, pediátricas e cirúrgicas à população local, sendo referência para os municípios circunvizinhos, o que ajuda a desafogar o HGE na capital; Público Alvo- atendimento aos usuários do SUS (35.898 habitantes); 3- Capacidade Instalada: 01 unidade hospitalar e 01 anexo, onde funciona o Laboratório de Análises Clínicas; O Hospital possui 54 leitos de atendimento 100% SUS, ofertando os serviços de urgência e emergência, procedimentos laboratoriais e ambulatoriais, clinicas médicas, obstétricas, pediátricas e Maternidade; 4 - Disponibilidade de leitos: 36 clinicas geral/e pediátrica; 07 obstetrícias clinica; 01 obstetrícia cirúrgica; 10 de clínica cirúrgica geral; 5- Recursos Humanos: 105 servidores, sendo 07 médicos plantonistas, 02 cirurgiões gerais, 02 obstétricos, 01 vascular e 01 plástico, 05 anestesistas, 12 enfermeiras, 02 farmacêuticos, 01 biomédica, 02 assistentes sociais, 02 nutricionistas, 23 auxiliares de enfermagem e 05 técnicos de laboratório, entre outros de nível médio e elementar;

**Considerando** que o Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr Armando Lages realiza cirurgias por videolaparoscopia;

**Considerando** que a Programação do Custeio se destinará a: pagamento de serviços de terceiros pessoa física; material hospitalar; material de cama, mesa e banho; material químico; material de limpeza e produção de higienização; uniformes, tecidos e aviamentos; e gêneros alimentícios.

**Considerando** que o processo administrativo tombado sob nº 200-5484/2020, encaminhado pelo gabinete do Secretário de Estado da Saúde conclui pela possibilidade de celebração do pleiteado Termo de Convênio de Cooperação, desde que haja aprovação pelo Conselho Estadual de Saúde, salvo melhor juízo, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração do termo de convênio pretendido, disciplinado pelo art. 116 da lei 8.666/93, bem como pela normatização setorial do SUS, correspondente no caso, à Portaria /MS 1.034/2010.

**Considerando** que o município enviou a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para juntada a este Processo, através do Oficio 50/2020 de 05/06/2020, e alegando que a solicitação em questão se faz necessária, em virtude da paralização do citado processo, por não ter o município, apresentado em tempo hábil, a certidão negativa de débitos com a Previdência Social, estando ainda em negociação com o referido órgão. Portanto como a Lei trata, no seu art. 9º, da suspensão das dívidas dos municípios com a Previdência Social, até o fim da pandemia da COVID-19, o município apela ao entendimento da Sesau para atendimento ao pleito.

**RESOLVE:**

Aprovar AD Referendum o Parecer COOP 002 /2020 de 19 de agosto de 2020 da Comissão de Orçamento e Programação do CES/AL, que aprovou a celebração do Convênio de Cooperação Mútua entre a Prefeitura de Pilar com a Secretaria de Estado da Saúde, com os seguintes encaminhamentos:

* Solicitar ao Conselho Municipal de Saúde de Pilar que acompanhe a execução do Convênio de apoio financeiro ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr Armando Lages do município de Pilar/AL;
* Recomendar a Comissão de Ação a Saúde e Recursos Humanos do CES que seja realizada visita ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr Armando Lages do município de Pilar/AL, após 90 dias da celebração do Convênio.

Maceió, 26 de agosto de 2020.

JOSÉ FRANCISCO DE LIMA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução nº 006 de 26 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

CLAÚDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário de Estado da Saúde de Alagoas